



PROCESSO N.º 582/10

PROTOCOLO N.º 10.296.737-2

PARECER CEE/CEB N.º 1000/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO SAPORSKI - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1138/10, 08 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Curitiba em 18 de janeiro de 2010, do Colégio Estadual Sebastião Saporski – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução Secretarial n.º 313/04 autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Sebastião Saporski – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Sebastião Saporski – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004 (fls. 05).

2. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos, materiais, os quais estão descritos às folhas 10, 53 a 55, 71 a 101.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 582/10

Matriz Curricular

Estabelecimento: **SEBASTIAO SAPORSKI, C E - E FUND MEDIO**
Curso: **ENSINO MEDIO**
Ano de Implantação: **2007 - SIMULTANEA**

Turno: **Manhã**
Módulo: **40 semanas**

0704 - ARTE	BNC	2	2	2
1001 - BIOLOGIA	BNC	3	2	2
0601 - EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2
2201 - FILOSOFIA	BNC	2		2
0901 - FISICA	BNC	2	2	3
0401 - GEOGRAFIA	BNC	2	2	2
0501 - HISTORIA	BNC	2	2	2
0106 - LINGUA PORTUGUESA	BNC	3	3	3
0201 - MATEMATICA	BNC	3	3	3
0801 - QUIMICA	BNC	2	3	2
2301 - SOCIOLOGIA	BNC		2	
1107 - L.E.M.-INGLES	PD	2	2	2
		25	25	25

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Andrea Cedor	Arte	- Licenciatura em Desenho
João Procópio Noerenberg Lima	Biologia	- Ciências Biológicas
Francisco Gasparin Neto	Física	- Física
Rothiney Wrublewski Oliveira de Souza	Educação Física	- Educação
Carolina do Pilar de Araujo	Geografia	- Geografia
Ida Marie Wagner	História	- História
Emanuelli Fernada Villaça Torres	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Viviane Magali Bajerski	Matemática	- Matemática
Daniela Gallas Mariath Costa	Química	- Química
Caroline Chella dos Santoa	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Cândice Kelly Araujo	Filosofia	- Filosofia
Nélio Luiz Bagatini	Sociologia	- Ciências Sociais



PROCESSO N.º 582/10

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 08/10, do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 102 a 106).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Curitiba, Parecer n.º 478/10 - CEF/SEED (fls. 110) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, **excepcionalmente**, a partir do início do ano de 2004 **até o final do ano de 2010**, do Colégio Estadual Sebastião Saporski – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação do curso **ainda este ano de 2010**, atendendo ao artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao Laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolado n.º 09.901.791-0.

Ressalte-se ainda que a instituição de ensino deverá incluir a Língua Espanhola em sua Proposta Pedagógica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 582/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB